



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Câmara Municipal de Barra do Piraí

Ofício - NI BDP/CMBP/PROC N°MINUTA PL 6/2026

Barra do Piraí, na data da assinatura

LEI MUNICIPAL N.º ____ DE _____ DE 2026

EMENTA: AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA PATRULHA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação, no âmbito do Município de Barra do Piraí, da Patrulha Municipal de Proteção ao Idoso, com a finalidade de garantir segurança, acompanhamento e assistência às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos.

Art. 2º. A Patrulha Municipal de Proteção ao Idoso terá as seguintes atribuições:

- I. realizar visitas preventivas e monitoramento de idosos em situação de risco social, psicológico ou físico;
- II. prestar apoio e atendimento emergencial sempre que houver suspeita de maus-tratos, negligência, abandono ou violência;
- III. encaminhar, quando necessário, situações ao Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso e demais autoridades competentes;
- IV. promover campanhas de orientação e prevenção voltadas à proteção da população idosa;
- V. atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Guarda Municipal e demais órgãos municipais pertinentes.

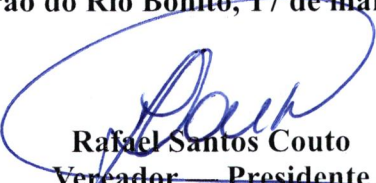
Art. 3º. A composição da Patrulha Municipal de Proteção ao Idoso poderá envolver profissionais capacitados das áreas de segurança pública, assistência social e saúde, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo estrutura operacional, fluxos de atendimento, formas de acionamento e demais medidas necessárias à execução do programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2026.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 6/2026

AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº BDP-020330/000109/2026

SEI nº 01148429

Rua Nilo Peçanha, nº 7, - Bairro centro, Barra do Pirai/RJ, CEP 27123-020

Telefone: